

Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

Av. Rio Branco, 104 – Centro – Arapiraca – Alagoas – CEP 57300-190

Telefax: (82) 3522-1672 - CNPJ: 24.177.362/0001-10

E-mail: cvarapiraca@uol.com.br

LEI Nº 2.570/2008

Cria cargos no quadro de provimento efetivo do município de Arapiraca, de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Arapiraca faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu amparado pelo Art. 22, Inciso I, alínea “F”, combinado com o Art. 219 do Regimento Interno desta Casa, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados nos quadros de provimento efetivo do Município de Arapiraca, os cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias com os cargos constantes no ANEXO, que passa ser parte integrante do presente Projeto de Lei.

Art. 2º. O regime jurídico dos cargos que ora se cria é o estatutário, nos termos do Art. 8º, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, aplicando-se ainda os direitos e deveres do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º. Os cargos ora criados atuarão na ação preventiva de doenças, promoção da Saúde e combate às Endemias, mediante ações domiciliares, comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, bem como, no modelo assistencial preconizado pelo Ministério da Saúde, sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. As atribuições, requisitos para o provimento e exercício dos cargos criados por essa Lei, naquilo que couber, são as constantes da Lei 11.350, de 05 de outubro de 2006, bem como:

I – Que sejam aprovados no processo seletivo público de provas e títulos;

II – Conclusão, com aprovação, de curso de qualificação básica de formação como Agente de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

III – Residir na área da comunidade em que atuar.

Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

Av. Rio Branco, 104 – Centro – Arapiraca – Alagoas – CEP 57300-190

Telefax: (82) 3522-1672 - CNPJ: 24.177.362/0001-10

E-mail: cvarapiraca@uol.com.br

IV – Haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º - Não se aplica a exigência a que se refere o inciso IV aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e de Combate às Endemias.

§ 2º - Além das hipóteses previstas no § 1º, do art. 41, do art. 169, da Constituição Federal, o servidor ocupante de cargo efetivo que exerça funções equivalentes às de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, poderão perder o cargo de descumprimento do requisito fixado no inciso III do Art. 4º, bem assim de outros requisitos específicos, fixados em Lei, para o seu exercício.

§ 3º O curso de formação básica, a que se refere o inciso II do Art. 4º, obedecerá às normas do Ministério da Saúde.

§ 4º Durante o período de realização do curso de qualificação básica, os candidatos farão jus à bolsa auxílio, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração da classe inicial do cargo, sobre o qual incidirão os descontos legais.

Art. 5º. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, que na data de promulgação da Emenda 51, de 14 de fevereiro de 2006, à Constituição Federal e de acordo com a Lei Federal 11.350, de 05 de outubro de 2006, que a qualquer título, desempenharem às atividades no programa de Agentes Comunitários de Saúde ou Agente de Combate às Endemias, na forma da Lei, ficam dispensados de se submeterem ao processo seletivo de que trata essa Lei, desde que tenham sido contratados a partir de anterior de processo de seleção Pública, efetuado por órgão ou entes da Administração Direta ou Indireta do Município.

Parágrafo Único. Caberá aos órgãos ou entes da administração direta do município certificar, em cada caso, - a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2 da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.

Art. 6º. O prefeito antes de prover os cargos com candidatos que tenham sido aprovados no processo seletivo a que se refere esta Lei, deverá nos termos do parágrafo único, do art. 2º da Emenda Constitucional de nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e desta Lei, aproveitar os profissionais que se encontrem na situação prevista nesta Lei, em ato devidamente justificado.

Parágrafo Único. As despesas para execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, repasses da união e Estado, para financiamento do programa de Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde.

Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

Av. Rio Branco, 104 – Centro – Arapiraca – Alagoas – CEP 57300-190

Telefax: (82) 3522-1672 - CNPJ: 24.177.362/0001-10

E-mail: cvarapiraca@uol.com.br

Art. 7º O Executivo municipal terá o prazo máximo de 30 (trinta dias) dias da sua publicação para efetivar os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias.

§ 1º. Para cumprimento do caput do artigo sétimo, fica instituída a Comissão de Certificação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Arapiraca, prevista no parágrafo único do artigo 9º da Lei Federal nº 11.350/2006, que regulamentou a Emenda Constitucional nº 51.

§ 2º. São membros da Comissão de Certificação dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, os representantes, a saber:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arapiraca.

II - Um representante da Procuradoria Geral do Município de Arapiraca.

III - Um representante do Conselho Municipal de Saúde.

IV - Um representante designado pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal;

V - Um representante do Sindicato da Categoria no Município de Arapiraca.

§ 3º. Fica estabelecido o prazo de dez dias para o chefe do Poder Executivo, publicar ato designando os membros da Comissão de Certificação.

§ 4º. Ficam estabelecidos os documentos públicos municipais que serão considerados para efeito de comprovação da certificação do previsto no artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51 e do parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 11.350/2006:

I – São considerados como documento público oficial para efeito de comprovação da certificação da seleção pública para agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias:

a) Edital publicado em Diário Oficial do Município convocando para seleção;

b) Relação de aprovados publicados em Diário Oficial, órgão público, jornal de grande circulação ou instituição responsável pela seleção.

II - Na inexistência dos documentos referidos nas alíneas a e b, para o convencimento da Comissão de Certificação, poderão ser considerados outros meios probatórios entre os quais, a exibição de um ou mais dos seguintes documentos:

a) Declaração de instituição Pública à época das seleções, informando quanto a realização do certame e a participação do candidato;

Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

Av. Rio Branco, 104 - Centro - Arapiraca - Alagoas - CEP 57300-190

Telefax: (82) 3522-1672 - CNPJ: 24.177.362/0001-10

E-mail: cvarapiraca@uol.com.br

b) Matérias Publicadas em Diário Oficial do Estado ou Município notificando a realização de seleção pública e conclusão de treinamento;

c) Telegrama convocando os agentes para participarem de seleção e/ou treinamento;

d) Convênio celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município de Arapiraca para implantação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias;

e) Certificado de conclusão de curso específico para o exercício da atividade;

f) Relação de classificados da época que possua timbre ou data e carimbo;

g) Declaração do Secretário Municipal de Saúde, dando ciência do tempo de serviço exercido pelo Agente Comunitário de Saúde e de Combate às Endemias.


§ 5º. Para convencimento da existência da aprovação na seleção pública de que trata esta Lei, a Comissão de Certificação poderá fazer as sindicâncias necessárias, inclusive inquirir testemunhas e solicitar outros documentos úteis à formação da sua convicção.

§ 6º. A comprovação em seleção pública, nos casos de falta dos documentos previstos no parágrafo 4º, será apreciada pela Comissão de Certificação a luz dos documentos apresentados na forma do §2º e emitir parecer técnico específico com os fundamentos justificadores do convencimento da existência da aprovação na seleção.

§7º. A Comissão terá 30 (trinta) dias para publicar a relação dos agentes certificados por seus membros.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arapiraca aos, 05 dias do mês de junho de 2008.


Moisés Machado Filho
Presidente


José Lúcio de Sousa
1º Secretário


Josias Albuquerque
2º Secretário

Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

Av. Rio Branco, 104 - Centro - Arapiraca - Alagoas - CEP 57300-190

Telefax: (82) 3522-1672 - CNPJ: 24.177.362/0001-10

E-mail: cvarapiraca@uol.com.br

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento de Apoio Legislativo aos, 05 dias do mês de junho de 2008.

Shymena de Oliveira Barros Brandão Cesar.

Shymena de Oliveira Barros Brandão Cesar

Chefe do Deptº. de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

Av. Rio Branco, 104 - Centro - Arapiraca - Alagoas - CEP 57300-190

Telefax: (82) 3522-1672 - CNPJ: 24.177.362/0001-10

E-mail: cvarapiraca@uol.com.br

ANEXO

CARGOS DO QUADRO EFETIVO

NÍVEL - 40H	
CARGOS	
Agente Comunitário de Saúde	Vagas: 100
Agente de Combate às Endemias	Vagas: 100